



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDÉLO



LEI Nº 145/69

DE 31 de julho de 1969

Autoriza o Poder Executivo a contrair em préstimo para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contrato com estabelecimento bancário da praça de João Pessoa, para obtenção de empréstimo até o limite de NCR\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS);

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta Lei destina-se á compra de um Caminhão, para uso nos serviços de Coleta de Lixo na Sede do Município;

Art. 3º - O empréstimo a ser contratado será amortizado em 12 (doze) prestações mensais;

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a autorizar no Ato da Contratação do empréstimo procuração ao Estabelecimento Bancario que realiza a operação creditícia, com poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis para receber as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) a que tiver direito este Município e que lhe forem distribuídas ou creditadas no Banco do Estado da Paraíba ou em qualquer outra instituição bancária;

Art. 5º - O Prefeito autorizará o Estabelecimento Bancario contratante a debitar na conta do Município em que forem creditadas as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as importâncias correspondentes á liquidação das parcelas de empréstimo a ser tomado;

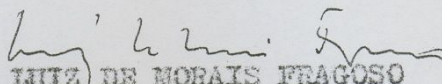
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor das obrigações contraídas em decorrência desta Lei e destinado á sua liquidação;

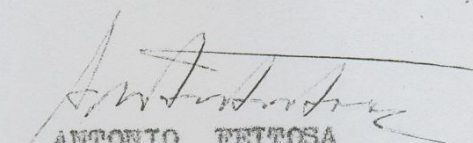
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 31 DE JULHO

DE 1969.


LUIZ DE MORAIS FRAGOSO
PREFEITO


ANTONIO FEITOSA
SECRETARIO-GERAL